

Actos do Poder Legislativo

LEI N.º 2.618, DE 17 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a crear o Departamento dos Clubes do Trabalho.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a crear, subordinado á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, o Departamento dos Clubes do Trabalho.

Art. 2.º - Os Clubes do Trabalho destinam-se a formar, na primeira mocidade, habitos de trabalho e de valorização do esforço humano, afim de, pela applicação de methodos racionais, estimular e fomentar a produção economica do Estado, e facilitar o seu escoamento, mediante a divulgação das melhores praticas de commercio, tanto do ponto de vista ethico, como tecnico.

Art. 3.º - Organizar-se-ão os Clubes do Trabalho nos núcleos de população em que, dentro de um raio de tres kilometros, seja possível recrutar cem socios, entre crianças e adolescentes de 12 a 18 annos de idade.

§ 1.º - A acção dos Clubes do Trabalho desenvolver-se-á em complemento á das escolas publicas, organizadas de accordo com o decreto n. 1268, de 2 de julho de 1935.

§ 2.º - Organizar-se-á clube sómente na localidade, cuja Camara Municipal assegure, pelo menos durante dois annos, subvencção mensal de cem mil réis (100\$000) a duzentos mil réis (200\$000), e onde exista area cultivavel não inferior a cinco alqueires, cedida pelo Governo do Estado, do municipio, ou por particulares.

§ 3.º - Visando o maior aproveitamento economico de suas actividades, adoptarão os Clubes do Trabalho o systema cooperativista, segundo as directrizes traçadas pelo Departamento de Assistencia ao Cooperativismo.

Art. 4.º - O Departamento dos Clubes do Trabalho compor-se-á do seguinte pessoal, nomeado, em caracter interino, ou em commissão:

- 1 Director
3 Chefes de Secção Technica
9 Orientadores de trabalhos do sexo masculino
6 Orientadores de trabalhos do sexo feminino
1 Almoxarife
1 Segundo escripturario
4 Terceiros escripturarios
1 Porteiro
1 Motorista
1 Continuo
2 Serventes.

Art. 5.º - Serão os seguintes os vencimentos annuaes do pessoal:

Table with 2 columns: Position and Annual Salary. Includes Director (36:000\$000), Chefs of Technical Section (24:000\$000), etc.

§ 1.º - Os orientadores de trabalhos, tanto masculinos como femininos, deverão ter diploma de habilitação profissional, agricola, industrial, ou commercial, fornecido por instituições do Estado ou por elle reconhecidas, conforme o genero de actividade a que se dediquem.

§ 2.º - Mediante autorização do Secretario da Agricultura, Industria e Commercio, poderá o Departamento

contractar funcionarios, de accordo com as necessidades do serviço e dentro da verba consignada á parte variavel do pessoal.

§ 3.º - Os funcionarios a que se refere o artigo 1.º, poderão, a julgo do Governo, ser effectivados, mediante proposta do Director do Departamento ao Secretario da Agricultura, Industria e Commercio, depois de deliberação de effectivo exercicio e de bons serviços prestados á repartição.

Art. 6.º - Durante os dois primeiros annos de existencia de cada clube, o Departamento, além do pessoal tecnico, lhe fornecerá material, machinismos, ferramentas, utensilios e publicações indispensaveis á boa marcha dos serviços.

Paragrapho unico - Para o uso dos funcionarios responsaveis pela boa orientação e produção dos clubes, o Departamento editará livros, de feição technica, da lavra de autores especializados.

Art. 7.º - O Governo expedirá, dentro de um anno, contado da publicação desta lei, o regulamento para a sua execução, ficando, desde já, autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, os necessarios creditos.

§ 1.º - O provimento dos cargos, creados pela presente lei, será, durante o exercicio de 1936, feito exclusivamente por funcionarios em commissão, mediante o aproveitamento de addidos, contractados, ou dos que estejam em disponibilidade, com os vencimentos que actualmente percebem.

§ 2.º - A abertura de creditos, autorizada neste artigo, para execução da presente lei, fica, no referido exercicio de 1936, limitada ás despesas de expediente e material, estritamente necessarios á boa marcha dos serviços do Departamento.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Clóvis Ribeiro
Cândido de Moura Campos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 17 de janeiro de 1936.

José de Paiva Castro
Director Geral, em commissão.

LEI N. 2.619, DE 17 DE JANEIRO DE 1936

Institue um premio de 3.000\$000 a todo o proprietario de terras que nella construi locais para a secçação de fumo em folha.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - E' instituído o premio de tres contos de réis (3:000\$006), a que terão direito os lavradores, de qualquer municipio do Estado que, em suas propriedades, construírem, para a secçação de fumo em folhas:

a) - estufas typo "Bright", para a produção de fumos amarellos;

b) - locais, para a cura, a sombra, de fumos curtos typo Havana, ou Sumatra;
c) - locais, para a cura, a fogo directo, de fumos pesados, typo Kentucky.

Paragrapho unico - A construção far-se-á em logar previamente determinado pela 4.ª Secção Technica do Departamento de Fomento da Produção Vegetal e segundo plantas de modelo official por ella fornecidas.

Art. 2.º - O premio será pago em duas prestações eguaes: a primeira, logo após a construção do local de cura; e a segunda, por occasião do transporte das mudas para a cultura do anno subsequente.

Art. 3.º - Os pretendentes ao premio, que satisfizerem ás exigencias desta lei, deverão requerel-o ao Secretario da Agricultura, Industria e Commercio, nas épocas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4.º - Afim de attender a esses pagamentos constará, annualmente, no orçamento do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, verba, fixando o numero de premios a conceder-se durante o respectivo exercicio financeiro.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Luiz de Toledo Piza Sobrinho.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 17 de janeiro de 1936.

José de Paiva Castro
Director Geral, em commissão.

LEI N.º 2.620, DE 17 DE JANEIRO DE 1936

Cria o districto de paz de Villa Simões, no municipio e comarca de Cafelandia.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, no municipio e comarca de Cafelandia, creado o districto de paz de Villa Simões, tendo por sede o actual districto policial do mesmo nome, com as seguintes divisas: comecam no rio Tietê, na barra do ribeirão Mauco; sobem, por este, até a sua cabeceira principal dahi, á cabeceira do córrego Tres Barras; descem, por esta, até o rio Dourado; sobem por este até o ribeirão da Lagoa, e por este acima, até a sua cabeceira principal; dahi, até a cabeceira principal do ribeirão Cervão; descem, pelo leito deste ribeirão, até o rio Tietê, e, por este abaixo, até a barra do ribeirão Mauco, onde tiveram comeco.

Art. 2.º - As primeiras nomeações, consequentes á criação do districto, serão de livre escolha do Governo.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 17 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho.
Director Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justica e Negocios do Interior

DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA DA JUSTICA

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1936.

Requerimentos despachados: dos serventes desta Secretaria. Marcelino da Silveira Pentado e Antonio Gomes Roseira, sobre férias - Deferido;

De Octavio Fonseca Ribeiro, funcionario da Imprensa Official do Estado, sobre exoneração - Complete o sello da petição.

Por acto de 15 de janeiro de 1936, foram concedidos seis meses de licença para tratar de negocios de seu interesse ao official de justiça da 5.ª vara criminal da Capital, Humberto Vaz de Almeida.

2.ª Secção

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1936.

Requerimento despachado: De Augusto Secco - sobre naturalização - Compareça nesta Secretaria, para regularizar o processo de sua naturalização.

Solicitaram-se da Secretaria da Segurança Publica o a proposito dos naturalizados Leonardo Augusto do Carmo Braga - Juliette Eisenstein e Pedro João Castellá Perli - a informação de que trata o artigo 2.º, do decreto federal n. 2.004, de 26 de novembro de 1935.

Encaminham-se: Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os processos de naturalização de Rosa Kalmus Becker - Francisco Medina Lopes e José Torbay.

Acham-se nesta Secretaria, á disposição dos interessados, as cartas de naturalização concedidas a Antonio Corrêa - José Manoel

Carrera Ribeiro - Frida Krell - Leonas Suslovas - Paulo Varchavtchik - Antonio Vieira de Souza - Eugenio Halasz - Alberto Krebsler - Ita Rachello - Wassermann Klüss - Elemér Mauricio Karman - Virgílio Corrêa Abranches - Francisco Antonio Santeiro e Anselmo Augusto Leonel.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

EM 17 DE JANEIRO DE 1936

Pagamentos requisitados: De 369\$500 ao bacharel Augusto Deocleciano Lamaneres, pela Collectoria de Socorro, aviso n. 511. De 350\$000 ao bacharel Antonio Madureira de Camargo, pela Collectoria de Monte Alto, aviso n. 512.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO DE 10-1-1936

Presidente: sr. Oscar Cantelero; Secretario-Procurador: dr. Renato Maia; Membros: srs. Martin Pontes, Alberto de Mello, Gregorio Sabato e Alfredo Duprat.

EXPEDIENTE

Requerimentos - Distractos: - De Cunha, Carneiro Ltda., Julio Becker e Cia., Sanches e Twiaschor, Restaurante Campestre Limitada, Machinas Commerciaes Ltda., Irmãos Dias Ltda., C. Moura e Cia., Severiano de Araujo e Cia., desta praça; Palacios e Cia., de Promissão; Silva e Cia. Ltda., de Marília; T. Ceconello e Filho, de Batataes; Irmãos Gonçalves e Cia. Ltda., de Rio Preto; para o archívamento dos seus distractos sociaes - Deferido.

De Del Moro e Cia., desta praça, para igual fim - Deferido, cancelando-se a firma n. 21.358.

Contractos: - De Sociedade Mercantil Paulista Ltda., Del Moro e Cia., Usina Itapolis Ltda.,

J. Cruz e Cia., Macedo Freire e Cia., Stupakoff e Cia. Ltda., Mendes e Soares, Irmãos Sbraglia, Bueno e Galvão, Kuchnir e Chitman, Carlos Grandi e Irmão, Stelzer e Duarte, Machina Amaral Ltda., P. Bonilha e Cia., Sweden Ltda., desta praça; J. Simões e Cia., de Paraguassu; Coelho Mello e Cia., Gouvêa Filho e Cia., de Santos; Attilio Funari e Cia., de Rocinha; A. Ceconello e Cia., de Batataes; para o archívamento dos seus contractos sociaes - Deferido.

De Toledo, Toledo e Cia. Ltda., Productos "Beko" Ltda., Damião Barretil e Cia., Souza, Amaral e Cia., Quintas e Cia., desta praça; Sociedade Productora de Lacticos de Guaratinguetá Ltda., de Guaratinguetá, para identico fim.

- Juntem certidão negativa de imposto de commercio (art. 70 do decreto 5.755, de 1932).

De Empresa Constructora, Limitada - Engenheiros - Empreiteiros, desta praça, para o mesmo fim. - Indeferido, por ser vulgar a denominação constante da clausula I do contracto incluso.

De Nicolau Frascino e Filhos, desta praça, para o mesmo fim. - Declarem o domicilio dos socios.

De Pedro Morganti Ltda., desta praça, para identico fim. - Esclareça o objecto da exploração referida na clausula I do contracto incluso.

De Rodrigues Netto e Cia., desta praça, para igual fim. - Juntem procuração da socia commanditaria.

De Cintra Gordinho e Cia., desta praça, para o mesmo fim. - Promovam o reconhecimento das firmas das testemunhas.

Firmas - De Machina Amaral, Ltda., Otto Claus Biermann, Stelzer e Duarte, Moysés Carmona, Carlos Grandi e Irmão, Kuchnir e Chitman, Angelo Sapenza, Bueno e Galvão, Irmãos Sbraglia, A. Almeida, Mendes e Soares, João Emilio de Andrade, Ferreira da Costa, Guilherme Sonnemaker, Del Moro

e Cia., Sociedade Mercantil Paulista Ltda., desta praça; H. M. Waldheim e Cia. Ltda., Gouvêa Filho e Cia., de Santos; J. Simões e Cia., de Paraguassu; Manoel Palacios, de Lins; Parreira e Cia., de Collina; Manoel Casquel Filho, de São Manuel; Nagib Cordeiro, de Póse de Resaca; Attilio Funari e Cia., de Rocinha; Jorge José Roman e Filho, de Cruzeiro; Amaro Augusto, de Pirassununga; José Ferreira Varzim e Cia., de Vargem Grande; Luiz Bourg, Irmão e Cia., de Mogy das Cruzes; Oswaldo Freire Martins, de Guararema; para o registro das suas firmas commerciaes. - Deferido.

De Ernesto Goldschmidt, desta praça, para identico fim. - Faça visar as vias juntas pelo Serviço Sanitario.

De Armando Atorino, desta praça, para igual fim. - Declare a naturalidade.

De Pedro Morganti Ltda., desta praça, para o mesmo fim. - Harmonize as declarações referentes ao genero de commercio constantes destes documentos com as do contracto social.

De Martirani Povia e Cia., desta praça, para identico fim. - Sellem devidamente as vias juntas e archivem o contracto social.

De Ch. Waintraub, Frank M. Cid, desta praça, para identico fim. - Harmonize as declarações das letras "a" e "c" das vias juntas.

De Fortense Sanches, desta praça, para identico fim. - Declare o estado civil, e, sendo casada, archive a competente autorização para commerciar.

De Maria José Almeida, desta praça, para o mesmo fim. - Declare o estado civil, e, sendo casada, archive a competente autorização para commerciar.

De Toledo, Toledo e Cia. Ltda., Nicolau Frascino e Filhos, desta praça, Gattas e Cia., de Ilhéus, para identico fim. - Compareçam para esclarecimentos.

De Ido Thiaschor, desta praça, para o mesmo fim. - Deferido.

Documentos: De F. Matarazzo, Armazens Geraes, Cia. Alliança de Armazens Geraes, Lar Nacional S.J.A., Cia. Alliança de Armazens Geraes, Cia. Agricola e Industrial Coruputuba, Moínho Fanucchi - Cia. Brasileira de Moagem, Cia. Armazens Geraes de Vargem Grande S.J.A., Cia. Armazens Geraes de S. Paulo, Cia. Internacional de Armazens Geraes (2), Armazens Geraes Matarazzo - F. Matarazzo, Cia. Alliança de Armazens Geraes (2), para o archívamento de seus documentos - Deferido.

De Cia. Commissaria e Exportadora de Algodão, para identico fim. - Pague o sello proporcional sobre a quantia distribuída entre os accionistas (art. 13, n. 14 do dec. 17538, de 1926).

De Antonio Morra, para o archívamento da procuração que lhe foi outorgada pela Alliança Cinematographica Limitada. - Declare o numero de archívamento dos documentos nesta Repartição.

De Hans Schverger, Anastio Garcia Ramos, G. Vecchio, Alvaro Strassburg, Manoel Coutinho, dr. Giulio Pignatari, F. P. Ferreira de Oliveira, para serem feitas anotações em seus registros de firmas - Deferido.

De Zerrener, Bulow e Cia. Limitada, replicando o despacho que indeferiu o archívamento de requerimento anterior, comunicando ter a sociedade entrado em liquidação. - A Junta mantém o despacho proferido em sessão de 3 do corrente; recorram aos poderes competentes, querendo.

De Augusto Gouvêa de Oliveira, Deodato Marciotro, Palacios e Cia., para o cancelamento do registro de suas firmas - Deferido.

De José Augusto Gouvêa de Oliveira Filho, Adolphina de Almeida Leone, para o archívamento das escripturas de autorização que lhes foram concedidas para commerciar - Deferido.

De D. J. Ribeiro e Cia., para o